Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

PORTARIA N.º 039/2017–COOGS-DG

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ - DETRAN/PR, no uso de suas atribuições legais, e;
CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;
CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 425/2012-CONTRAN de 27 de novembro de 2012 que dispõe sobre o exame de aptidão física e mental, a avaliação psicológica e o credenciamento de entidades públicas e privadas de que tratam o artigo 147, I e §§ 1º e 4º e o artigo 148 do Código de Trânsito Brasileiro;
CONSIDERANDO o disposto na Portaria n.º 303/2015-DG que regulamenta o credenciamento de Clínicas Médicas e Psicológicas para realização de Exames de Sanidade Física e Mental e Exame Psicotécnico em candidatos à obtenção de Carteira Nacional de Habilitação, renovação de exames e outros exigidos pelo DETRAN/PR, e;
CONSIDERANDO o processo n.º **14.373.973-2.**
R E S O L V E:
Artigo 1º. Autorizar o funcionamento da **Elisana Veroneze da Silva Clínica – ME**, CNPJ **23.637.139/0001-46**, sito na **Rua Marfin, 580, Centro, Quedas do Iguaçu – Paraná**, a qual deverá iniciar o atendimento em até 30 (trinta) dias a contar da publicação desta Portaria.
Artigo 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 12 de Maio de 2017.

Marcos Elias Traad da Silva
Diretor-Geral

43399/2017

PROTOCOLO: 14.485.177-3 – e-Protocolo Digital
DESPACHO: 1001/2017-GS/SEAP
INTERESSADO: Secretaria de Estado da Administração e da Previdência / Coordenadoria de Administração de Serviços
ASSUNTO: Definição de índices para repactuação de preços de Contratos Administrativos para prestação de serviços de vigilância ostensiva armada e desarmada
DATA: 23/05/2017

1. Em vista das instruções técnicas contidas neste protocolado, em especial a Informação nº 59/CAS/SEAP (fls. 1-4), da Coordenadoria de Administração de Serviços, e a Informação nº 273/2017 (fls. 614-628), da Assessoria Técnica Jurídica desta Secretaria, com fundamento nas cláusulas de reajuste e repactuação prevista nos Editais de licitação dos Contratos Administrativos firmados, assim como na competência para autorização de realização de despesas na forma do art. 6º, inc. III, do Decreto nº 4.189/2016, **DEFINO** os seguintes percentuais como índices máximos de repactuação aos Contratos Administrativos de prestação de serviços de vigilância ostensiva armada e desarmada:

ÍNDICES MÁXIMOS DE REPACTUAÇÃO	
Procedimento licitatório	Percentual de repactuação
Pregão Eletrônico nº 164/2011	5,73%
Pregão Eletrônico nº 165/2011	5,73%
Pregão Eletrônico nº 166/2011	5,71%
Pregão Eletrônico nº 167/2011	5,67%
Pregão Eletrônico nº 168/2011	5,60%
Pregão Eletrônico nº 169/2011	5,73%
Pregão Eletrônico nº 170/2011	5,74%
Pregão Eletrônico nº 171/2011	5,42%
Pregão Eletrônico nº 172/2011	5,76%
Pregão Eletrônico nº 67/2013	5,75%
Pregão Eletrônico nº 234/2015	5,70%
Pregão Eletrônico nº 661/2016	5,61%

2. Caberá a cada órgão e entidade da Administração Pública promover a repactuação de seus contratos, derivados dos procedimentos licitatórios acima referidos, por meio de procedimentos próprios, nos termos do art. 76, do Decreto nº 4.993/2013, além da observância das formalidades previstas pela Lei nº 15.608/2007 e pela Lei Complementar Federal nº 101/2000.

3. Registre-se que a repactuação dos Contratos Administrativos decorrentes do Pregão Eletrônico nº 661/2016 apenas serão possíveis se respeitado o interregno mínimo de 12 (doze) meses entre a convenção coletiva de trabalho 2016/2018 e 2017/2019. Nesse sentido, não será autorizada a repactuação relativamente ao período anterior da celebração das contratações.

4. Encaminhe-se à Coordenadoria de Administração de Serviços para publicação e adoção das providências administrativas necessárias.

Marcia Carla Pereira Ribeiro
Secretária de Estado da Administração e da Previdência

44873/2017

PROTOCOLO: 14.461.967-6
DESPACHO: 662/2017-GS/SEAP
INTERESSADO: Secretaria de Estado da Administração e da Previdência / Coordenadoria de Administração de Serviços
ASSUNTO: Definição de índices para repactuação de preços de Contratos Administrativos para prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação
DATA: 04/04/2017

1. Em vista das instruções técnicas contidas neste protocolado, em especial a Informação nº 23/2017 (fls. 1-7), da Coordenadoria de Administração de Serviços, e a Informação nº 139/2017 (fls. 1808-1823), da Assessoria Técnica Jurídica desta Secretaria, com fundamento nas cláusulas de reajuste e repactuação dos Contratos Administrativos firmados e na competência para autorização de realização de despesas na forma do art. 6º, do Decreto nº 4.189/2016, **DEFINO** os seguintes percentuais como índices máximos de repactuação aos Contratos Administrativos de prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação:

ÍNDICES MÁXIMOS DE REPACTUAÇÃO	
Procedimento licitatório	Percentual de repactuação
Pregão Presencial nº 141/2011	7,09%
Pregão Presencial nº 142/2011	6,94%
Pregão Presencial nº 143/2011	6,85%
Pregão Presencial nº 145/2011	7,00%
Pregão Presencial nº 182/2011 – LOTE 02	7,66%
Pregão Presencial nº 183/2011	7,23%
Pregão Eletrônico nº 187/2012	6,98%
Pregão Eletrônico nº 202/2012	7,32%
Pregão Eletrônico nº 203/2012	7,45%
Pregão Eletrônico nº 205/2012	7,19%
Pregão Eletrônico nº 206/2012	7,06%
Pregão Eletrônico nº 282/2012	7,83%
Pregão Eletrônico nº 283/2012	7,86%
Pregão Eletrônico nº 286/2012	8,09%
Pregão Eletrônico nº 287/2012	8,11%
Pregão Eletrônico nº 062/2013	7,22%
Pregão Eletrônico nº 077/2013	7,04%
Pregão Eletrônico nº 184/2013	7,33%
Pregão Presencial nº 012/2014	7,06%

Pregão Eletrônico nº 141/2015	7,49%
Pregão Eletrônico nº 92/2016	7,75%

2. Caberá a cada órgão e entidade da Administração Pública promover a repactuação de seus contratos, derivados dos procedimentos licitatórios acima referidos, por meio de procedimentos próprios, nos termos do art. 76, do Decreto nº 4.993/2013, além da observância das formalidades previstas pela Lei nº 15.608/2007 e pela Lei Complementar Federal nº 101/2000.

3. Encaminhe-se à Coordenadoria de Administração de Serviços para publicação e adoção das providências administrativas cabíveis.

Marcia Carla Pereira Ribeiro
Secretária de Estado da Administração e da Previdência

44870/2017



RESOLUÇÃO Nº 9648 , DE 25/05/2017

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA no uso de suas atribuições, e

considerando a unificação dos regimes de trabalho, promovida pela Lei nº 10.219, de 21 de dezembro de 1992;

considerando que todos os servidores têm lotação na Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, conforme disposto no inciso III, do artigo 69, da Lei nº 8485, de 03 de junho de 1987;

considerando que os servidores integrantes de categorias funcionais que não exijam especialização serão obrigatoriamente movimentados pelos órgãos da administração direta, de acordo com a programação da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, conforme disposto no § 2º do artigo 68, da Lei nº 8485/87;

RESOLVE

Alocar no Centro Cultural Teatro Guaira-CCTG, a servidora Gizele Aparecida da Silva Ramos, R.G. 6.937.891-9, cargo Agente de Execução, função Técnico de Estúdio e Cinefotografia, da Rádio e Televisão Educativa do Paraná-RTVE.

Curitiba, 25 de maio de 2017

Marcia Carla Pereira Ribeiro
Secretária de Estado da Administração e da Previdência

45089/2017

RESOLUÇÃO Nº 09649

A Secretária de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Estadual nº 8.485/87, Decreto Estadual nº 1.036/87 com suas alterações e Resolução 5.322/89 e suas alterações e tendo em vista o contido no protocolado n° 14.511.659-7,

R E S O L V E:

Art. 1° **EXCLUIR** do Anexo Único da Resolução n° 8299 de 19 de janeiro de 2017, publicada no D.O.E. nº 9869 de 20 de janeiro de 2017, que progrediu em uma referência salarial a título de progressão por antiguidade, ocupantes dos cargos de Agente de Apoio, Execução, Penitenciário, Aviação e Profissional do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, conforme segue:

ÓRGÃO	CARGO	NOME	RG	LF	CLASSE	REFERÊNCIA	
						DE	PARA
SESP	AN	DENYS RODRIGO CARNEIRO	9.593.404-8	1	III	5	6

Art. 2° **RETIFICAR** a Resolução n° 8991 de 29 de março 2017, publicada no D.O.E. nº 9917 de 31 de março de 2017, que promoveu por força de decisão judicial o servidor abaixo relacionado, fazendo constar:

ÓRGÃO	CARGO	NOME	RG	LF	DE		PARA	
					CL	REF	DE	REF
SESP	AN	DENYS RODRIGO CARNEIRO	9.593.404-8	1	III	5	II	1

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 25 de maio de 2017.

Marcia Carla Pereira Ribeiro,

Secretária de Estado.

45071/2017